

ld:13B59B7A0C53B754



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ

mil e vinte de Republica Centra da ruminos (CRAS) representa ntes Social objeti vo IGD-M trans feri dos dis poni bi-2018 2019. Na rendade tooloo Umaria shomete bea Some du silver mile

Id:0F8BCB10F3B5B41D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ

DECRETO № 23/2021, 20 de junho de 2021.

"Dispoe sabre novas medidas direcionadas ao controle e dissemina ao da Covid 19 no Municipio de Santo Antônio do Lisboa e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infeção humana pelo novo Coronavirus (COVID- 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GWMF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19782/2021, publicado em 20 de junho de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavirus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAU e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAP, pela Superintendência de Atenção Primária a Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em tramite no Supremo Tribunal Federal, determina que a pandemia causada pelo novo Coronavirus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município e suplementar no que tange a protecão e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual:

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:pre



CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí:

DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante os dias 21 a 27 junho de 2021, em todo o Município de Santo Antonio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2° - Fica determinada adota as seguintes medidas nos dias 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 de junho de 2021:

- I ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
 - Serviços essenciais funcionaram até as 20h;
- III bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniencia e depósitos de bebidas, só poderão funcionar na modalidade **delivery ou retirada no balcão**, sendo proibida permanencia no estabelecimento;
 - IV o comércio e serviços em geral poderá funcionar até 17 h;
- V- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, com a praças e outros , fica condicionada a estreita obediência aos protocolos especificos de medidas higienicossanitarias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanta ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação a circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.782/2021;

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeitura/frante-phasitics

VI- Academias poderão funcionar;

VII - Atividades escolares por meio remoto ou presencial;

VIII- atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25%(vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração:

IX- os órgaos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção o dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais:

Parágrafo único: o serviço de delivery poderá funcionar até 22h.

- Art. 3° A partir dos dias 26 e 27 de junho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais.
- I mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
 - II farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
 - III oficinas mecânicas e borracharias;
- IV lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situados em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
 - V postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
 - VI hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
 - VII distribuidoras e transportadoras;
 - VIII serviços de segurança e vigilância;
- IX serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru até as 22h;

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefei

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

Ano XIX • Teresina (PI) - Terça-Feira, 22 de Junho de 2021 • Edição IVCCCXLVII





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ CNPJ 06.553.820/0001-97



DECRETO Nº 24/2021, 20 de junho de 2021.

Id:0CC5402038A1BBAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ CNPJ 06.553.820/0001-97

 X - serviços de telecomuncação e internet, processamento de dados, cali centere imprensa,

XI serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;

XII serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários:

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria:

.XIV - bancos e lotéricas:

XVI - servicos postais.

Parágrafo único: no período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - horário de funcionamento até as 20h;

 II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente par meio de serviço de quarto:

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatário o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV- Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitaria s para a Controle da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 22h e as 5h, do dia 21 até o dia 27 dejunho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária:

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeitur

 II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V a outras atividades de natureza analóga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitaria.

§1° Os órgaos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público

§ 2º o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência dasrestrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos par entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art 7° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em

20 de junho de 2021.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

"Dispõe sabre novas medidas direcionadas ao controle e dissemina ao da Covid 19 no Município de Santo Antônio do Lisboa e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o sentimento de angústia e tristeza experimentados pelos familiares pela perca de entes queridos decorrente da COVID 19.

CONSIDERANDO, a confirmação de 500.000 (quinhentos mil) óbitos no Brasil, 6.400(seis mil e quatrocentos) no Estado do Piauí, sendo 4(quatro) lisboenses.

CONSIDERANDO, o nobre espírito de solidariedade e respeito do nosso povo pelas vítimas decorrentes da COVID 19.

DECRETA

Art.1° - Fica decretado luto oficial, por 3(três) dias, em memória das 500.000 (quinhentos mil) vítimas de covid 19 no Brasil, 6.400(seis mil quatrocentos) no Estado do Piauí. e 04(quarto) no Município de Santo Antônio de Lisboa.

Art 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisbea - PI, Estado do Piauí, em 20 de junho de 2021.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES

Prefeito Municipal

Id:07382A3EC279B848



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção dos veículos leves da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: MACRODIESEL PEÇAS TRATORES IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.

CNPJ nº 05.615.178/0001-60.

ENDEREÇO: Av. Miguel Rosa, nº 7250, Sul, Cep: 64.019-702, Tabuleta, Teresina - PI. VALOR: R\$ 161.575,42 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de junho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Consumo a. Sous Mets. Stra.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais